

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr. Marx Beltrão)

Acrescenta alínea ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com prestação de financiamento habitacional nas hipóteses de dedução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º

.....

II –

.....

I) a metade dos pagamentos de prestação de financiamento habitacional, para aquisição do primeiro imóvel;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2008 a 2014, o número de imóveis próprios cresceu de 42.840 milhões para 49.435 milhões, correspondendo a um aumento de 15%. Nesse período, em virtude das condições favoráveis ao financiamento

imobiliário, proporcionadas pela implementação de programas de incentivo à aquisição de novas unidades habitacionais, cujo marco se deu com a publicação da Lei nº 11.977, de 2009, que criou o Programa Minha Casa, Minha Vida, o número de imóveis financiados cresceu 42%.

No entanto, a necessidade de se adotar um ajuste fiscal como forma de reequilibrar as contas públicas levou à adoção de medidas de restrição de acesso ao crédito, com impacto direto nos programas de financiamento habitacional. Associada a isso, a elevação da taxa de desemprego e do nível de preços da economia tem comprometido o orçamento do cidadão, que outrora reunia condições para adquirir e quitar a casa própria.

Com o objetivo de garantir o direito social à moradia, elencado na Constituição Federal no mesmo patamar da educação e da saúde, apresentamos projeto de lei incluindo as despesas com prestação de financiamento habitacional, desde que para aquisição do primeiro imóvel, nas hipóteses de dedução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. Esperamos com a medida facilitar a aquisição e o pagamento de imóveis próprios, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MARX BELTRÃO